

CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS AO ABRIGO DOS SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS GERIDOS PELA ERP PORTUGAL

Entre

ERP Portugal – Associação Gestora de Resíduos, com sede na Rua São Sebastião 16, 2635-448, Rio de Mouro, pessoa coletiva n.º 507321634, neste ato representada por [●], na qualidade de [●], com poderes bastantes, doravante designada por “ERP Portugal”

e

[●], com sede em [●], com o capital social de [●] Euros, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de [●] sob o número único de matrícula e de identificação de pessoa coletiva [●], neste ato representada por [●], na qualidade de [●] (de ora em diante designada por “Segunda Contraente”);

Doravante abreviada e conjuntamente designadas por “Partes”;

Considerando que:

- A. Nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua atual redação, que unifica o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos sujeitos ao princípio da responsabilidade alargada do produtor, a rede de receção, recolha seletiva e tratamento é estruturada pelas entidades gestoras, podendo abranger diversos intervenientes;
- B. Foram atribuídas à ERP Portugal, pelos Despachos Conjuntos n.º 8/ME/MAEN/2024 e n.º 7/ME/MAEN/2024, do Ministro da Economia e da Ministra do Ambiente e Energia, datados de 28 de junho de 2024, licenças para a gestão dos sistemas integrados de gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE) e resíduos de baterias (RB), respetivamente;
- C. De acordo com o disposto na alínea f) do ponto 4 da Licença de REEE e na alínea h) do ponto 4 da Licença de RB, a ERP Portugal deve celebrar contratos com os operadores de transporte que integrem a sua rede de recolha;

É mutuamente acordado e livremente aceite o presente Contrato (doravante “Contrato”), que se regerá pelas seguintes cláusulas e pelos respetivos Anexos, os quais constituem parte integrante do Contrato:

Cláusula Primeira (Objeto)

1. Pelo presente Contrato são definidos os princípios gerais de colaboração entre as Partes para a prestação de serviços de transporte de REEE e/ou RB, nos termos definidos no Anexo I ao presente contrato.
2. Fica bem entendido entre as Partes que o presente contrato é celebrado sem caráter de exclusividade.

Cláusula Segunda (Definições)

Para efeitos de interpretação e execução do presente contrato, consideram-se as seguintes definições:

- a) Legislação aplicável: o Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, ou qualquer diploma que o regulamente, altere, adite ou revogue, bem como o Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na versão atual, e ainda o Regulamento (UE) 2023/1542 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de julho de 2023, relativo às baterias e respetivos resíduos, nas suas versões atuais;

- b) Licença REEE – Instrumento que constitui a aprovação da ERP Portugal como entidade gestora de REEE, atribuída pelo Despacho Conjunto n.º 8/ME/MAEN/2024, do Ministro da Economia e da Ministra do Ambiente e Energia, datado de 28 de junho de 2024 e respetivas prorrogações, se e quando a elas houver lugar;
- c) Licença RB – Instrumento que constitui a aprovação da ERP Portugal como entidade gestora de RB, atribuída pelo Despacho Conjunto n.º 7/ME/MAEN/2024, do Ministro da Economia e da Ministra do Ambiente e Energia, datado de 28 de junho de 2024 e respetivas prorrogações, se e quando a elas houver lugar;
- d) EEE – Equipamentos Elétricos e Eletrónicos, tal como definidos no DL 152-D/2017;
- e) REEE – resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos, tal como definidos no DL 152-D/2017.
- f) Baterias: a definição constante do Regulamento (UE) 2023/1542 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de julho de 2023, relativo às baterias e respetivos resíduos, na sua versão atual;
- g) Resíduo de baterias (RB): a definição constante do Regulamento (UE) 2023/1542 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de julho de 2023, relativo às baterias e respetivos resíduos, na sua versão atual

Cláusula Terceira
(Obrigações da Primeira Contraente)

A Primeira Contraente obriga-se a:

- (i) Solicitar a prestação de serviços de transporte à Segunda Contraente, prestando as informações necessárias, adequadas e atempadas para o efeito;
- (ii) A incentivar e apoiar a Segunda Contraente na aplicação de medidas que contribuam para assegurar a rastreabilidade dos REEE e RB entregues, garantindo que estes são devidamente encaminhados para os centros de recolha ou operadores de tratamento de resíduos.

Cláusula Quarta
(Obrigações da Segunda Contraente)

1. A Segunda Contraente obriga-se a:
 - (i) Executar o transporte dos resíduos, cumprindo com as rotas definidas pela ERP Portugal, em caso de serviços continuados de recolhas nos pontos da Primeira Contraente;
 - (ii) Executar os serviços objeto do presente contrato de forma eficiente, garantindo a sustentabilidade das suas atividades, incluindo, mas não limitado à redução da sua pegada de carbono;
 - (iii) Providenciar Equipamentos de Proteção Individual, adequado à recolha de REEE e RB;
 - (iv) Executar os serviços de forma a garantir que a integridade dos resíduos é preservada, por razões de segurança, e de forma a manter a possibilidade dos REEE e das RB serem reutilizados;
 - (v) Envidar sempre os melhores esforços para proteger os REEE de serem roubados, furtados, subtraídos, perdidos ou danificados no decorrer dos serviços de transporte que assegura;
 - (vi) Garantir que o carregamento da viatura é otimizado de forma a reduzir custos de transporte;
 - (vii) Informar de imediato a ERP Portugal de qualquer não conformidade ou tema operacional observado durante uma recolha;
 - (viii) Cumprir os procedimentos de gestão específicos que forem impostos pela ERP Portugal, incluindo os requisitos previstos na legislação aplicável, bem como as normas técnicas estabelecidas pela ANR atendendo a critérios de qualidade técnica e de eficiência;
 - (ix) Disponibilizar toda a informação necessária no âmbito do SIGREEE e do SIGRB e colaborar nos processos que a ERP Portugal venha a implementar para efeitos de controlo e verificação do cumprimento das obrigações estabelecidas no contrato;
 - (x) Autorizar a ERP Portugal a divulgar a adesão resultante do presente contrato à sua rede de recolha;

- (xi) Em caso de cassação ou de não renovação e/ou não prorrogação da licença e/ou da não autorização concedida para o transporte de resíduos deverá comunicar tal facto à ERP Portugal no prazo de 48 horas, obrigando-se a pagar quaisquer danos e/ou prejuízos decorrentes da sua não comunicação;
 - (xii) No âmbito da sua atividade celebrar os contratos de seguros adequados, incluindo, mas não se limitando, contra acidentes, roubo, riscos ambientais, entre outros;
 - (xiii) Possuir os equipamentos e os veículos necessários e desempenhar os serviços abrangidos pelo presente contrato no estrito cumprimento de todos os requisitos legais e técnicos da atividade;
2. A Segunda Contraente pode desenvolver, em cooperação com a ERP Portugal, processos de recolha alternativos, de forma a incrementar a eficiência, assegurando, em qualquer coisa, o cumprimento das normas legais, nacionais ou comunitárias, aplicáveis, bem como com os termos e condições definidos pela ERP Portugal.
 3. A Segunda Contraente deverá informar a ERP Portugal dos resultados dos processos de recolha alternativos previstos no número anterior.
 4. A Segunda Contraente reconhece, pela assinatura do presente contrato, o direito da ERP Portugal instalar e utilizar sistemas de controle e monitorização dos seus REEE e RB, incluindo a instalação de equipamentos de localização e de georreferenciação, sem necessidade de qualquer autorização específica para o efeito.

Cláusula Quinta (Contrapartidas Financeiras)

A ERP Portugal obriga-se a proceder ao pagamento dos serviços contratados, nos termos definidos no Anexo I.

Cláusula Sexta (Duração)

1. O presente contrato é válido desde [data de assinatura do contrato] até [data fim do contrato].
2. O presente contrato considera-se automaticamente prorrogado em caso de prorrogação das Licenças da ERP Portugal.
3. Ambas as Partes podem, a todo o tempo, e sem que exista causa legal que o justifique, denunciar o presente contrato de forma unilateral, por meio de carta registada com aviso de receção, com 60 dias de antecedência relativamente à data de renovação do mesmo.
4. A vigência do presente contrato fica condicionada à vigência das Licenças da ERP Portugal.

Cláusula Sétima (Confidencialidade e Propriedade Intelectual)

1. Ambas as Partes se obrigam, reciprocamente, a não utilizarem, transmitirem, reproduzirem ou dar a conhecer a terceiros, por si ou por comissários seus, inclusive a terceiros contratados por qualquer das Partes, e por qualquer forma, quaisquer elementos e informações que resultem direta ou indiretamente, da celebração do presente contrato, quer durante o respetivo período de vigência, quer após o seu termo.
2. Do âmbito da presente obrigação excluem-se todas as informações que sejam de natureza pública, ou as solicitadas por entidade oficial, sendo que nestas situações, a Parte que proceder à divulgação de tais informações, fica vinculada à obrigação de comunicar, previamente, tal facto à outra Parte.
3. Cada Parte obriga-se a respeitar a propriedade intelectual, os sinais distintivos de comércio e a imagem da Parte contrária e apenas fazer uso da mesma com autorização expressa da sua titular e no âmbito do presente contrato.

Cláusula Oitava
(Penalizações)

1. A ERP Portugal pode, querendo, aplicar uma penalidade à Segunda Contraente, no montante equivalente ao valor do serviço contratado, por:
 - a) Abandono do local de carregamento ou descarga antes de decorrido, pelo menos, o tempo de espera de 2h para cada operação de carregamento e de descarga;
 - b) Incumprimento do dever de recolher e entregar resíduos nos prazos indicados pela ERP Portugal, por motivo imputável à Segunda Contraente;
 - c) A suspensão da prestação de serviços abrangida pelo presente contrato, por um período superior a 2 dias úteis, por motivo imputável à Segunda Contraente.
2. A penalidade prevista no número anterior tem a natureza de sanção compulsória, acrescendo aos demais direitos que legal e contratualmente assistem à ERP Portugal, sendo que o seu pagamento não exonera a Segunda Contraente do cumprimento das obrigações em falta.

Cláusula Nona
(Incumprimento)

1. O incumprimento por uma das Partes de qualquer obrigação emergente do presente contrato confere à Parte não faltosa a possibilidade de notificar a Parte faltosa, através de carta registada com aviso de receção, para que essa proceda, no prazo máximo de 15 dias, à sanação de tal incumprimento.
2. Caso não se verifique a sanação do referido incumprimento, poderá a Parte não faltosa resolver o presente contrato com justa causa, sem aviso prévio, incorrendo a Parte faltosa no pagamento de todos os danos originados por tal incumprimento.
3. No caso de, no âmbito do presente contrato, virem a ser instaurados processos civis, crime ou de contraordenação contra uma das Partes, e cuja responsabilidade seja da outra Parte, obriga-se a Parte responsável a suportar todos os custos inerentes aos mesmos, nomeadamente custas judiciais, honorários de advogados, indemnizações a serem pagas, para além de assumir o valor de qualquer multa ou coima a pagar, assim como a disponibilizar todos os elementos de prova, testemunhas ou peritos, solicitados pela outra Parte.

Cláusula Décima
(Cedência de posição)

Ambas as Partes acordam na impossibilidade de ceder a sua posição no presente contrato a terceiros.

Cláusula Décima Primeira
(Subcontratação)

1. A subcontratação de terceiros para a prestação de serviços carece de comunicação e autorização prévia, expressa e por escrito, da ERP Portugal.
2. O Transportador é, para todos os efeitos legais, o único responsável perante a ERP Portugal pelo cumprimento integral do contrato, independentemente da colaboração que lhe seja prestada por terceiros, ainda que essa colaboração tenha merecido a autorização da ERP Portugal nos termos do número anterior.

Cláusula Décima Segunda
(Disposições Finais)

1. A omissão do exercício de qualquer dos direitos das Partes ao abrigo do presente contrato não constituirá nem será interpretada como perda ou renúncia ao posterior exercício dos mesmos.
2. O presente contrato não poderá ser emendado, alterado ou modificado, exceto por acordo escrito e assinado por ambas as Partes.

3. As notificações a efetuar pelas Partes, nos termos do presente contrato, deverão ser endereçadas, por carta registada com aviso de receção, para as moradas indicadas no cabeçalho, ficando as Partes obrigadas a comunicar, pela mesma forma, qualquer alteração do domicílio aí referido.

Cláusula Décima Segunda
(Lei Aplicável e Resolução de Litígios)

O presente contrato e todos os direitos e obrigações dele emergentes serão regulados pela lei portuguesa, sendo os litígios que dele possam emergir dirimidos no foro da Comarca de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Feito em Sintra aos [...] dias do mês de [...] do ano de dois mil e [...], em duas vias de igual valor e conteúdo.

ERP Portugal

[Empresa]

[nome]

[qualidade em que assina]

[nome]

[qualidade em que assina]

ANEXO I

A Segunda Contraente presta os Serviços descritos no presente Anexo.

1. Serviços contratados

- Descrição dos serviços a contratar [...]

2. Especificações do Serviço

- Condições Gerais das Operações de Logística [...]
- Transporte

Os veículos ou contentores utilizados pela Segunda Contraente deverão cumprir a legislação aplicável, devendo nomeadamente estar marcados ou identificados de acordo com as provisões específicas da Lei Aplicável.

A Segunda Contraente deverá sempre escolher o caminho mais curto ao efetuar o transporte, seja em termos de distância ou, caso seja relevante, em termos de tempo.

- Equipamentos de Recolha

A Segunda Contraente deverá providenciar veículos e demais recursos, mantidos em condições adequadas, através de um programa de manutenção devidamente documentado, de forma a garantir o transporte atempado de REEE e RB do ponto de origem e assim evitar congestionamento de espaço.

3. Condições financeiras

São acordadas as seguintes condições financeiras: [...]

4. Faturação e Pagamento

4.1. Definições

Período de faturação: refere-se ao período de tempo desde o primeiro ao último dia de calendário do mês, durante o qual os Serviços foram prestados pelo Fornecedor.

Declaração de Serviços: refere-se a um documento transmitido pela ERP Portugal, ao Fornecedor, após cada período de faturação, listando todas as Operações validadas pela ERP Portugal e pelas quais o Fornecedor poderá emitir uma fatura referente ao período de faturação em causa.

4.2. Bases de faturação

A faturação das Operações de Recolha e Logística deverá ter por base as transações validadas no Circul8, depois de devidamente documentadas pelo destino.

4.3. Processo de Faturação

O Fornecedor deverá produzir, para cada Período de Faturação, uma fatura referindo apenas as transações validadas pela ERP Portugal e reportadas na Declaração de Serviços. Esta fatura deverá ainda mencionar os números de contribuinte da ERP Portugal e do Fornecedor, bem como o número de Ordem de Compra

emitido pela ERP Portugal. As Partes acordam que qualquer fatura emitida pelo Fornecedor antes do Fornecedor receber a devida Declaração de Serviços, será recusada pela ERP Portugal.

5. Pagamento

As faturas deverão ser pagas no prazo de 45 dias a partir da data de receção das mesmas, devendo para tal ser remetidas para o endereço de e-mail: financeiro@erp-recycling.org ou em alternativa para a morada fiscal da ERP Portugal.